



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
10/07/2013proposição
Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013autor
Deputado Urzeni Rocha

n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 7º, 9º E 10 da Medida Provisória as seguintes redações:

“Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que será oferecido aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País.

§1º A seleção e ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil dar-se-á por médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País.

§ 2º

II - médico intercambista - médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior, com diploma revalidado no Brasil.

§ 3º

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/07/2013 às 09:10
Givago Costa, Mat. 257610

PARLAMENTAR

Deputado Urzeni Rocha
PSDB/RR



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10 /07/2013	proposição Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013
autor Deputado Urzeni Rocha	n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

“Art. 9º.....”

§ 1º.....

I – apresentar diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira, revalidado no Brasil;

.....(NR)”

“Art. 10 O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

.....”

PARLAMENTAR


Deputado Urzeni Rocha
PSDB/RR



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
10/07/2013

proposição
Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013

autor
Deputado Urzeni Rocha

n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Justificação

As decisões anunciadas pelo Governo Federal demonstram a incompreensão com a expectativa real da população. O povo quer saúde com base em seu direito constitucional. Ele não quer medidas paliativas, inócuas ou de resultado duvidoso.

A vinda de médicos estrangeiros sem aprovação no Revalida são medidas irresponsáveis. Apesar do apelo midiático, não podemos comprometer a qualidade do atendimento nos serviços de saúde, que em última análise, expõem a parcela mais carente e vulnerável da nossa população a riscos decorrentes de atendimento por profissionais mal formados e desqualificados. Portanto os médicos que participarem do programa, que serão beneficiados com os incentivos propostos, devem antes de tudo, revalidarem os seus diplomas para poderem exercer a profissão de medicina no Brasil.

PARLAMENTAR


Deputado Urzeni Rocha
PSDB/RR